

## **NOTA INFORMATIVA**

### **Prazo de Pagamento de Verbas Rescisórias e Homologação Sindical**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó**, inscrito no CNPJ sob nº. 83.312.231/0001-68, por sua Presidente infra firmada, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro de orientar escritórios de contabilidade e setores de departamento pessoal e recursos humanos, emite a seguinte Nota Informativa acerca do prazo de pagamento das verbas rescisórias e o ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, o que faz nos seguintes termos:

A Assistência e Homologação à Rescisão de Contrato de Trabalho é prestada, em Chapecó e Coronel Freitas, exclusivamente pelo SITICOM, para:

**a) Setor da Construção** – Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. SC001350/2017:

*CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS*  
*O pedido de demissão, aviso prévio patronal, Termo de Homologação, Quitação e Rescisão de Contrato de Trabalho, pertinente a empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, só será legítimo e válido se homologado pelo SITICOM e mediante a prestação de sua Assistência Rescisória.*

**b) Setor do Moveleiro** – Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. SC001397/2017:

*CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA PARA RESCISÕES CONTRATUAIS*  
*É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando proibida a empresa de submeter às homologações de TRCTs a outros órgãos sem antes buscar o SITICOM.*

**c) Setor de Olarias e Marmorarias** – Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. SC001456/2017:

*CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS*  
*Todos os comunicados de dispensas (pedidos de demissão), avisos prévios, Termos de Quitação, de Homologação e de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitidos a qualquer trabalhador empregado que contem com tempo superior a 91 (noventa e um) dias de emprego, somente será válido quando feito com a assistência e homologação do Sindicato dos Trabalhadores, mediante agendamento prévio nesta entidade.*

Com efeito, para ser legítimo e válido o pedido de demissão, a dispensa (aviso prévio patronal) e o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, é obrigatória a Assistência e Homologação à rescisão do trabalhador que conte com 06 (seis) meses ou mais de emprego, desde que este seja contribuinte da entidade sindical com a Contribuição Negocial (conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho).

O prazo para pagamento, para o Setor da Construção Civil, está estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho:

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS*

*O pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:*

*I – até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou*

*II - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.*

*Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior. Do contrário, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, perante a entidade sindical laboral.*

A contagem dos dez dias de prazo para pagamento de verbas rescisórias, no caso de ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do cumprimento deste, é realizada excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do final.

As verbas rescisórias podem ser pagas: **em espécie** mediante **recibo**; **em cheque** mediante **recibo**; via **depósito bancário** mediante **comprovante**. Para pagamento via depósito bancário ou cheque, imprescindível se ater à data de compensação, para que não extrapole o prazo.

Conclui-se que, mesmo sobrevivendo a Reforma Trabalhista com alteração significativa do artigo 477 da CLT, por força de Norma Coletiva de Trabalho vigente, é obrigatória a Assistência e Homologação Rescisória Sindical.

No mais, o SITICOM mantém-se à disposição para atender aos escritórios de contabilidade e setores de departamento pessoal ou recursos humanos, prestando auxílio sempre que solicitado.

Respeitosamente,

Chapecó - SC, 05 de Março de 2018.



**Izelda Teresinha Oro**  
**Presidente SITICOM**